INDICAÇÃO Nº 238/2024

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À COOPERAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVO E DE SUSTENTABILIDADE NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, MARABÁ, CURIONÓPOLIS, ÁGUA AZUL DO NORTE E OUTROS LIMÍTROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Anderson Moratorio – **PRD**
Aurélio Goiano - **Avante**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, para que que enviem em caráter de urgência o Projeto de Lei que dispõe sobre o **INCENTIVO À COOPERAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVO E DE SUSTENTABILIDADE NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, MARABÁ, CURIONÓPOLIS, ÁGUA AZUL DO NORTE E OUTROS LIMÍTROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade promover a integração e o desenvolvimento nas regiões fronteiriças entre os municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Marabá, Curionópolis, Água Azul do Norte e outros limítrofes, através da articulação e formalização de acordos de cooperação e/ou convênios.

Tais acordos têm como objetivo primordial fomentar atividades sociais, culturais, esportivas e de sustentabilidade nessas localidades, visando o fortalecimento das comunidades e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Reconhecemos a importância de políticas públicas que promovam a inclusão social, o acesso à cultura, o incentivo ao esporte e a preservação ambiental, e entendemos que a cooperação entre os municípios é fundamental para alcançar tais objetivos.

Dentre os projetos que poderão ser beneficiados por essa iniciativa, destaca-se a possibilidade de apoio e fomento à "Fazenda da Esperança Nossa Senhora das Graças". A Fazenda da Esperança é uma comunidade terapêutica que há décadas vem desempenhando um papel crucial na recuperação de pessoas que lutam contra vícios, sobretudo o álcool e as drogas. Com sede na divisa entre Parauapebas e Canaã dos Carajás, este projeto exemplifica o impacto positivo que ações integradas podem ter na vida das pessoas e na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Além disso, destacamos a relevância de apoiar as diversas comunidades, organizações e projetos sociais da Região do Contestado, localizada próxima ao município de Marabá. Essas comunidades enfrentam desafios específicos e necessitam de apoio para desenvolverem todo o seu potencial, contribuindo assim para o desenvolvimento regional de forma sustentável e inclusiva. Exemplo dessas comunidades é também a “Região do Garimpo das Pedras”, limítrofe Marabá/Parauapebas, com oportunidades e potência na área de gemas e joias e turismo, tendo potencial econômico e de

geração de renda comunitária, com famílias e cidadãos genuinamente de Parauapebas.

Portanto, encaminhamos a minuta do Projeto de Lei em anexo, para posterior aprimoramento pelo Gabinete do Prefeito em conjunto com a Procuradoria. Ademais, ressaltamos ao Executivo Municipal a importância de utilizar a minuta do Projeto de Lei como base para futuros ajustes e refinamentos em conjunto com os órgãos competentes, visando assegurar a conformidade legal e a efetividade das medidas propostas para o desenvolvimento regional.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa, tendo em vista que representa um passo importante na construção de uma região mais unida, solidária e próspera para todos os seus habitantes.

Parauapebas, 10 de junho de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador – PRD

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2024.06.11 16:31:38 -03'00'

Aurelio Goiano
Vereador – Avante

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2024

INCENTIVA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARTICULAR E FORMALIZAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO E/OU CONVÊNIOS VISANDO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE SUSTENTABILIDADE NAS LOCALIDADES E COMUNIDADES NA REGIÃO FRONTEIRIÇA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, MARABÁ, CURIONÓPOLIS, ÁGUA AZUL DO NORTE E OUTROS LIMÍTROFES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e incentivado a articular e formalizar acordos de cooperação e/ou convênios com os Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Marabá, Curionópolis, Água Azul do Norte e outros limítrofes, visando à promoção de atividades sociais, culturais, esportivas, de sustentabilidade e outras de relevante interesse social e políticas públicas nas localidades e comunidades situadas na região fronteiriça e/ou limítrofes dos citados municípios.

Artigo 2º - Os acordos de cooperação e/ou convênios a que se refere o artigo 1º poderão contemplar a realização de eventos, projetos e programas que promovam a inclusão social, o acesso à cultura, o incentivo ao esporte e a preservação ambiental, dentre outras ações que visem o desenvolvimento regional de forma sustentável e inclusiva.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a elaboração dos termos de cooperação e/ou convênios, bem como a definição das diretrizes e critérios para a seleção e execução das atividades a serem desenvolvidas nos termos deste projeto de lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, incentivará e promoverá dando efetividade às políticas, atividades, ações de relevante interesse social em atendimento a comunidades citadas no Artigo 1º da presente Lei, mediante o incentivo e formalização de parcerias, termos de parceria, contratos de gestão, termos de compromissos ou outros instrumentos e institutos legais entre a administração pública municipal e as OSC's (Organizações da Sociedade Civl), OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), OS's (Organizações Sociais), ICTs (Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação), dentre outras de direito privado, e demais que visem a consecução de finalidades de interesse público

e recíproco, o fomento, o investimento e execução de atividades relativas ás áreas de políticas e serviços públicos, considerando legislação correlata e especificas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, _____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL